MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.04935-4/2024

PROCESSO: **DBIA.01700-9/2024**
VALIDADE: **02/07/2028**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

EDIVALDO BATISTA MANGUEIRA

CPF/CNPJ

229.061.693-15

EMPREENDIMENTO

NOME

BAIXÃO DOS ANZÓIS II

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.004398-2

Matrícula do Imóvel:

None

ATIVIDADES

ATIV.22181

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 10,008 ha

Município:

Bom Jesus (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°07'27.24"S / 44°20'41.09"O

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 02/07/2024 às 17:01
[2hMj2Xd04oItTEmTgCBELurmpCgTpXXuG0DReC7QXdAq7gdtKOplWQTAJYdKSuL6]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/07/2024 às 14:25
[GRP8o7fyCTVNcqebN7htVfg9zKdhk9pVjfXFNjiBLnJWqWoEoBBJ9rGi5iEka8Jg]

Emitido eletronicamente em 03/07/2024 14:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.93970-2/2024.DBB0.0EDF.2D04]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.344747222222225, -9.124233333333335)



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **02/07/2028** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 02/07/2024 às 17:01
[2hMj2Xd04oItTEmTgCBELurmpCgTpXXuG0DReC7QXdAq7gdtKOplWQTAJYdKSuL6]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/07/2024 às 14:25
[GRP8o7fyCTVNcqebN7htVfg9zKdhk9pVjfXFNjiBLnJWqWoEoBBJ9rGi5iEka8Jg]

Emitido eletronicamente em 03/07/2024 14:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.93970-2/2024.DBB0.0EDF.2D04]

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)"

OBSERVAÇÕES

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 02/07/2024 às 17:01
[2hMj2Xd04oItTEmTgCBELurmpCgTpXXuG0DReC7QXdAq7gdtKOplWQTAJYdKSuL6]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/07/2024 às 14:25
[GRP8o7fyCTVNcqebN7htVfg9zKdhk9pVjfXFNjiBLnJWqWoEoBBJ9rGi5iEka8Jg]

Emitido eletronicamente em 03/07/2024 14:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.93970-2/2024.DBB0.0EDF.2D04]

Recomendações Técnicas:

1. O Projeto Agrícola Baixão dos Anzóis II consiste na Integração Lavoura-Pecuária (ILP) ou Agropastoril, pois visa integrar o componente agrícola e pecuário em rotação, consórcio ou sucessão, na mesma área e em um mesmo ano agrícola ou por vários anos, em sequência ou intercalados. Essa integração está incluída entre as atividades desenvolvidas em um Sistema Agrossilvipastoril e, quando bem executada, pode intensificar e melhorar a eficiência do uso da terra, proporcionando maior sequestro de carbono, aumento da matéria orgânica do solo, redução da erosão, melhoria das condições microclimáticas e bem-estar animal. Quanto aos benefícios econômicos gerados pela diversificação do sistema de produção, destacam-se: redução dos custos de produção, aumento de produtividade e diminuição do risco inerente à agropecuária, especialmente por variações climáticas e oscilações de mercado.

2. Caso o empreendedor tenha a intenção de instalar poço tubular, deverá seguir os procedimentos de autorização conforme legislação ambiental vigente.

3. O empreendedor deve realizar, no processo de supressão vegetal, o afugentamento e resgate da fauna. Lembrando que, conforme a IN Semar 07/2021, alterada pela IN Semar 24/2024, empreendimentos de Classe 1, 2 e 3 não necessitam de solicitação de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACMB). Dessa forma, os responsáveis pela supressão podem estabelecer procedimentos próprios para salvamento dos animais silvestres afetados pela supressão sem a necessidade de autorização complementar do órgão ambiental.

Teresina (PI), 03/07/2024

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

(assinado eletronicamente)
DANIEL GUIMARAES GONCALVES
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 02/07/2024 às 17:01
[2hMj2Xd04oItTEmTgCBELurmpCgTpXXuG0DReC7QXdAq7gdtKOplWQTAJYdKSuL6]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 03/07/2024 às 14:25
[GRP8o7fyCTVNcqebN7htVfg9zKdhk9pVjfXFNjiBLnJWqWoEoBBJ9rGi5iEka8Jg]

Emitido eletronicamente em 03/07/2024 14:25 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.93970-2/2024.DBB0.0EDF.2D04]